Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 282/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/15857/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1542211 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **JURISDICIONADO** | **:** ANTONIO LASTORIA |
| **INTERESSADO** | **:** LABORATÓRIO QUÍMICA FARMACEUTICA BERGAMO LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 996.840,00 |
| **RELATORA** | **:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos de formalização e a execução financeira da nota de empenho que se encontre em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°3162/2014

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma . Sra. Consª Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 3162/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 101/2013, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***LABORATÓRIO QUÍMICA FARMACÊUTICA BERGAMO LTDA.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos básicos, com valor contratual no montante de R$ 996.840,00 (novecentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Deliberação AC02-G. ICN- 968/2015 (processo TC/MS 20369/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da nota de empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -19522/2015 (peça n° 9), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> "1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;
>
> 2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 5219/2016 (peça n° 11), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

A Exma . Sra. Consª Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3162/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DA NOTA DE EMPENHO | R$ | 996.840,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 996.840,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 996.840,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDA | R$ | 996.840,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 996.840,00 |

**DISPOSITIVO**

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3162/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 3162/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira relatora, pela regularidade a formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°3162/2014.

Presidente Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 08 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP